



CONTRATO Nº 008/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO 'E
SERVIÇOS DE NATUREZA TÉCNICA
ESPECIALIZADA NA ÁREA JURÍICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
DAMIANÓPOLIS-GO E OLIVEIRA E
ANDRADE A'VOGA'OS ASSOCIADOS,

DAS PARTES CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS,

pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 00.831.635/0001-30, com sede administrativa na Avenida Goiás, s/n, Centro, CEP 73.980-000, Damianópolis, Goiás, neste ato representada por seu Presidente, **PAULO SÉRGIO MOREIRA DOS SANTOS**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: Oliveira e Andrade Advogados Associados, inscrita no CNPJ sob nº 13.012.983/0001-28, com sede na Avenida Brasília, nº 444, 1º andar, CEP 73.813-010, Bairro Formosinha, Formosa – GO, neste ato representada por seu sócio **Marcos Antônio Andrade**, inscrito na OAB/GO nº 30.726 e CPF nº 618.179.881-15, doravante denominada **CONTRATADA**.

O presente contrato decorre do **Processo Administrativo nº 07/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente ratificado pelo senhor Presidente da Câmara Municipal em 24/03/2025, integrando este instrumento para todos os fins legais

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, a serem prestados por profissionais ou empresa de notória especialização, consistentes em:

a) Assessoria e consultoria jurídica para análise e acompanhamento da legalidade dos atos e procedimentos administrativos a serem praticados pelo Poder Legislativo Municipal, bem como verificação do cumprimento das normas legais aplicáveis;

b) Assessoria e consultoria ao Departamento de Licitações e Contratos;

c) Assessoria e consultoria ao Controle Interno da Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - Os serviços serão executados conforme demanda da Administração Pública, mediante a assinatura do Presidente da Câmara Municipal

2.2 - A execução dos serviços poderá ocorrer na sede da Câmara Municipal ou em local previamente designado pela CONTRATANTE.



2.3 – Todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual, inclusive encargos sociais, trabalhistas, fiscais e tributários, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.4 - Os produtos fornecidos deverão possuir prazo de validade mínimo de 20 (vinte) dias, contados da data da entrega, não sendo aceitos produtos com prazo inferior ao estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais)**, pagos em 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

3.2 – O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante comprovação da execução e transferência bancária em conta da CONTRATADA.

3.3 – Os valores são fixos e irrevogáveis, salvo disposição legal superveniente que determine revisão ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro

CLÁUSULA QUARTA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

4.1 – Em caso de atraso no pagamento, desde que não imputável à CONTRATADA, incidirá atualização monetária com base no IPCA (IBGE), calculada entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE CONTRATUAL

5.1. Os preços poderão ser reajustados após 12 (doze) meses, com base na variação do IPCA (IBGE).

5.2. Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto na legislação aplicável.

Parágrafo único - O presente contrato poderá ainda ser aditado, e aditivado de acordo com a legislação vigente, para prorrogar o mesmo e adaptar às variações da economia e para preservar o equilíbrio financeiro do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **01.01.01.31.1.00.1-33903401**.

6.2 – O prazo de duração do Contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a critério do **CONTRATANTE** de acordo com o art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 – O CONTRATANTE obriga-se a:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;



- b) Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desacordo com o contrato;
- c) Efetuar os pagamentos na forma e prazos ajustados;
- d) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades;
- e) Emitir as requisições necessárias para execução dos serviços.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 – O **CONTRATADO**, além das resultantes da Lei 14.133/2021, se obriga ao:

- a) Acompanhamento, mediante convocação do contratante, de reuniões cuja discussões possa gerar dúvidas e questionamentos de maior complexidade jurídica;
- b) Verificação de aspectos legais das manifestações da contratante, nos assuntos de maior complexidade e a requerimento da contratante;
- c) Acompanhamento dos departamentos de compras e de licitação, departamento pessoal e controle interno;
- d) Visitas regulares ao Município para tratar in loco dos questionamentos e apresentar soluções aos questionamentos de maior complexidade jurídica;
- e) Atender as demais demandas nos questionamentos de maior complexidade jurídica dos departamentos citados;
- f) Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do artigo 155 da Lei 14.133/2021, poderão ser aplicadas todas as penas previstas no art. 156 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que o **CONTRATADO** tenha direito a qualquer indenização quando:



Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa
anuência do **CONTRATANTE**.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando
atendidas as conveniências dos fonecimentos e disponibilidade de recursos
financeiros, tendo o **CONTRATADO** o direito a receber do **CONTRATANTE**, o valor dos
honorários até aquela data.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

11.1 – O Regime Jurídico do presente contrato, estabelecido pelo art. 104 da Lei
14.133/2021, e suas alterações posteriores, conferem à **ADMINISTRAÇÃO** a
prerrogativa integral de todas as disposições da referida disposição legal.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - As partes contratantes elegem a sede do **CONTRATANTE**, o Foro
competente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir
as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

12.2 - E assim para todos os feitos legais, assinam o presente contrato em 03
(três) vias, pelas partes contratantes para um só efeito.

Damianópolis-GO, 24 de março de 2025.

PAULO SERGIO
MOREIRA DOS
SANTOS:01354203186

Assinado de forma digital por
PAULO SERGIO MOREIRA DOS
SANTOS:01354203186
Dados: 2025.03.24 16:58:02
-03'00"

CAMARA MUNICIPAL DE DAMIANOPOLIS
CNPJ nº 00.831.635/0001-30
CONTRATANTE

MARCOS ANTONIO
ANDRADE:6181798
8115

Assinado de forma digital
por MARCOS ANTONIO
ANDRADE:61817988115
Dados: 2025.03.24
14:14:26 -03'00"

THAIANE
PEREIRA DE
OLIVEIRA:015064
72559

Assinado de forma digital
por THAIANE PEREIRA DE
OLIVEIRA:01506472559
Dados: 2025.03.26
11:32:11 -03'00"

OLIVEIRA E ANDRADE ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 13.012.983/0001-28
CONTRATADA

Testemunhas

Nome: Brendely Thawanne S.C. CPF 070 130 871-69

Nome: Alina Gabriela S. Marinho CPF 073608291-35